



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2021/00532		
INTERESSADO	Colégio Técnico Agrícola “José Bonifácio” / Jaboticabal		
ASSUNTO	Credenciamento e autorização de funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária, na modalidade EaD		
RELATORAS	Cons ^{as} Katia Cristina Stocco Smole e Marcia Aparecida Bernardes		
PARECER CEE	Nº 446/2022	CEB	Aprovado em 07/12/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 34/2021-DSG, a Direção do Colégio Técnico Agrícola “José Bonifácio” (CTA) de Jaboticabal-SP, mantido pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” solicita a este Conselho, o credenciamento na modalidade EaD para funcionar com o curso de Técnico em Agropecuária, Eixo de Recursos Naturais (fls. 03).

Na condição de Instituição mantida por universidade pública e de acordo com a Deliberação CEE 152/2017, esse estabelecimento de ensino possui Supervisão Delegada.

A Instituição é credenciada por este Conselho para emitir Pareceres Técnicos destinados a cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, pelos Pareceres CEE 314/2013 e 310/2015.

Às fls. 12, a Instituição informa que o Colégio Técnico Agrícola “José Bonifácio” (CTA), com sede em Jaboticabal, Estado de São Paulo, é um estabelecimento mantido pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, CNPJ 48.031.918/0012-87, localizada na Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/n, CEP 14884-900, zona rural. O Curso Técnico em Agropecuária será desenvolvido em prédio próprio com alas administrativas, pedagógicas, assistenciais e setores para aulas práticas de campo. De acordo com o declarado pela Instituição:

“O Colégio Técnico Agrícola ‘José Bonifácio’ da UNESP - Campus de Jaboticabal fez sua história na Educação Brasileira desde a sua fundação no ano de 1921, (fls. 21). No final de 1920, o Deputado Federal Cincinato Braz da Silva Braga, relator do Orçamento federal para o ano de 1921, colocou no referido orçamento uma verba para criação, em Jaboticabal, de um Patronato Agrícola. Assim, a 15 de agosto de 1921, o decreto do Governo Federal de nº 15.150, assinado pelo Presidente da República, Epitácio Pessoa, cria o Patronato Agrícola “José Bonifácio” que, sob o decreto nº 51.293 de 20/01/1969, recebeu o nome de Colégio Técnico Agrícola “José Bonifácio”, visto que seus ensinamentos se equiparavam ao Curso Colegial. Mas pelo Decreto 23.754 de 16 de janeiro de 1934 acaba o Patronato Agrícola de Jaboticabal, pois Getúlio Vargas o “Caudilho” de São Borja agastado com os paulistas por o terem enfrentado com armas em 1932 estadualizou essa Escola e o Dr. Armando de Sales Oliveira interventor em São Paulo criou o Aprendizado Agrícola “José Bonifácio” e logo em seguida o nome mudou de novo para Escola de Condutores dos Serviços Agrícolas “José Bonifácio”. Durante este período a Escola estava em plena reorganização para transformar-se em uma Escola Agrícola de fato. Em 21 de junho de 1939 pelo Decreto 10.343 o interventor do governo Federal em São Paulo, Dr. Adhemar Pereira de Barros, criou a Escola Prática de Agricultura [EPA] “José Bonifácio” que modificava o perfil do ensino por aqui e se tornou um dos mais perfeitos do País ao adotar o modelo da Escola Fazenda Norte Americana aonde o jovem ‘aprendia a fazer fazenda’. Desde 1934 o Diretor era o Dr. Jayme Andrade Algodoal que com a sua visão de agrônomo visualizou algo mais para a instituição que dirigia e que ela poderia chegar mais além desde que tivesse mais terras ele partiu para desapropriar muitas mais áreas, as do lado de baixo da já citada rodovia até transpor a “Carlos Tonnaní” a sudeste da Escola. Após décadas a EPA passou a ser chamada de Escola de Segundo Grau Agrícola “José Bonifácio”, mas logo após retornou ao nome que tem hoje; Colégio Agrícola “José Bonifácio” que muito nos orgulha em todo o País. Pelo Decreto nº 7.815 de 20/04/1976, o Colégio foi encampado pela UNESP.” (fls. 39)

Segundo informações encontradas na página da Unesp de autoria de Erlon Rigobelo, O Colégio Técnico Agrícola ‘José Bonifácio’, ligado ao campus da Unesp de Jaboticabal é um dos pioneiros em todo País na área da Educação Agropecuária e já formou técnicos para as várias lides campesinas em seus anos de atuação, prestando assim uma valiosa contribuição à educação e a economia brasileira (fls. 40).

O primeiro curso do CTA foi o Técnico em Agropecuária presencial, junto com o Ensino Médio (Curso Autorizado Dec. Fed. 382 de 20/12/61 – Dec. Est. 7815 de 20/4/76, Lei Federal Nº 9394/96 e Decreto Nº 5154/04. O desenvolvimento do país exigia novas especializações e assim foi criado o Curso Técnico em Informática Presencial (2009) (fls. 12)

O curso Técnico em Agropecuária presencial, hoje integrado ao Ensino Médio, habilita, em média, 60 profissionais ao ano, estando estes, em quase sua totalidade, atuando em empresas do ramo como usinas, propriedades agropecuárias, indústrias, revendas de produtos agrícolas, etc., na região ou em outras regiões do país, ou ainda em continuidade aos estudos em universidades” (fls. 21).

A Instituição pretende, agora, oferecer o Curso de Técnico em Agropecuária, na modalidade a distância. Às fls. 14, apresenta a seguinte justificativa:

“A cidade possui alta representatividade na região devido à importância agrícola na sub-região de Jaboticabal, além da presença de 200 indústrias e 1685 estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, com importantes características nas ações socioeconômicas. Jaboticabal está situada numa das regiões mais ricas do Estado, com um PIB estimado em R\$ 671 milhões e renda per capita de R\$ 9.494,001. Num raio de 100 quilômetros de Jaboticabal, existem 83 municípios, que apresentam Receita Tributária própria superior a US\$ 20 milhões, abrigando mais de 2,8 milhões de habitantes. O município também é detentor da maior produtividade de amendoim do Brasil. Em 2001 o produto começou a ser exportado pela primeira vez para países do Leste europeu. Refletindo a realidade nacional, o quadro econômico da cidade de Jaboticabal é aquecido principalmente pela produção agrícola². Com o constante crescimento dos diversos setores da economia, vê-se a necessidade do uso de equipamentos de informática para processar informações e automatizar tarefas a fim de obter maior produtividade e economia. Assim, de todos os profissionais são exigidos conhecimentos na área, fortalecendo a necessidade de estruturação de currículos com a inclusão de competências, habilidades e bases tecnológicas com este enfoque. Com relação à atividade comercial no Brasil, esta tem sofrido fortes impactos nos últimos anos devido a vários fatores, como por exemplo: adequação da tecnologia, em especial da informática e das telecomunicações; necessidade de mão de obra melhor qualificada; demandas por novos serviços, novos empreendedores e novos profissionais, etc. Neste contexto, o Colégio Técnico Agrícola, historicamente preocupado com a formação do homem e do profissional competente, apto a aplicar as tecnologias emergentes, buscou a implantação do curso Técnico em Agropecuária na modalidade ensino à distância (EAD) para suprir as demandas deste mercado na região, estado e país. (fls. 14)

O Curso Técnico em Agropecuária será desenvolvido em prédio próprio com alas administrativas, pedagógicas, assistenciais e setores para aulas práticas de campo. A ala administrativa conta com sala de diretoria, de secretaria, de coordenadoria de cursos e dos professores. A ala pedagógica conta com cinco salas convencionais climatizadas com capacidade para 35 alunos, dois laboratórios de informática completo, um laboratório de química/solo, um laboratório de biologia/física devidamente equipados (climatizados, TV, vídeo e datashow). A ala assistencial conta com uma sala para a orientação educacional. As aulas práticas serão ministradas em salas de aulas e/ou nos 10 setores para aulas práticas: cunicultura, bovinocultura, minhocultura, horticultura, viveiro de mudas, laboratório de água, topografia, agroindústria, estação meteorológica e mecanização agrícola. Além de dois laboratórios de informática.

1.2 Plano de Curso e Matriz Curricular (versão ajustada após diligência) – (fls. 83)

O Plano de Curso de Técnico em Agropecuária do Colégio Técnico Agrícola “José Bonifácio” de Jaboticabal-SP, Eixo de Recursos Naturais, na modalidade EaD, apresenta uma carga horária de 1200 horas, distribuídas entre 240 horas presenciais e 960 horas na modalidade EAD. Inclui um Estágio Supervisionado de 200 horas.

A carga horária relativa ao estágio curricular obrigatório deverá ser realizada durante a efetivação dos componentes curriculares em empresas conveniadas com a Instituição e termo de compromisso firmado entre as partes, com supervisão da Instituição responsável pelo curso, ou a partir da convalidação das atividades profissionais em estágio obrigatório (fls. 92). Na visão destas Relatoras, após um processo de revisões e ajustes, o Plano de Curso atende a todos os requisitos de acordo com o previsto na Deliberação CEE 191/2020.

São ainda informações constantes do Processo:

- forma de ingresso: Processo seletivo anual - sendo destinadas **30 (trinta)** vagas de ingresso por ano;
- turno de funcionamento: a distância e presencial aos sábados;
- regime de matrícula: Semestral;
- prazo para integralização do curso: no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) semestres;
- carga horária e Matriz Curricular: estão descritas na tabela 1 a seguir e às fls. 83 e 92 do processo.

1º Semestre	Disciplina	Carga Horária Presencial I	Carga Horária EaD	Carga Horária
1	Ambientes Virtuais de Aprendizagem	12	48	60
2	Informática e Técnicas de Comunicação	12	48	60
3	Construções e Instalações Rurais	12	48	60
4	Máquinas e Mecanização Agrícola	12	48	60
5	Zootecnia I	12	48	60
6	Estatística Experimental	12	48	60
7	Culturas Anuais e Floricultura	12	48	60
8	Sanidade Animal e Enfermagem Veterinária	12	48	60
9	Olericultura	12	48	60
10	Agrostologia e Forragicultura	12	48	60
Total		600 horas		
2º Semestre				
11	Nutrição Animal	12	48	
12	Zootecnia II	12	48	
13	Agricultura e Técnicas Sustentáveis	12	48	
14	Topografia e Agricultura de Precisão	12	48	
15	Agroindustrialização	12	48	
16	Agrometeorologia e irrigação	12	48	
17	Gestão e Planejamento Agropecuário	12	48	
18	Segurança do Trabalho	12	48	
19	Cultura semi-perenes e perenes	12	48	
20	Legislação e Ética	12	48	
Total		600 horas		
Total Geral 1200 horas				

Às fls. 48 são apresentadas as Ementas das Disciplinas. Abaixo, um exemplo dessa apresentação:

“Função 1. Agricultura, culturas e correlacionados.

Subfunção 1.1. Culturas Anuais e Floricultura

EMENTA - Importância dos grãos dentro do Agronegócio Nacional. Recomendações técnicas para a produção comercial de grãos. Importância da produção de plantas floríferas aceitas pelo mercado consumidor. Aprimoramento técnico no cultivo de plantas floríferas”. (fls. 48).

- Objetivos Específicos (fls. 45)

“São objetivos específicos da Habilitação Profissional, em relação ao aluno:

Formar profissionais com competência técnica, ética e política para uma atuação crítica e sustentável no campo da Agropecuária e em todas as instâncias da vida cidadã; desenvolver ações formativas na área profissional da Agropecuária segundo as tendências regionais (agricultura familiar e agronegócio), em consonância com as demandas dos setores produtivos —convencionais e agroecológicas; preparar pessoas para a criação e modificação das condições do setor produtivo, por meio de projetos que envolvam soluções viáveis à sustentabilidade do setor e dos negócios; promover situações de ensino e aprendizagem que levem a uma formação técnica que contemple uma atuação voltada para o desenvolvimento sustentável, considerando os avanços técnico e tecnológico.”

Perfil Profissional de Conclusão (fls. 46)

“O Curso Técnico em Agropecuária subsequente ao Ensino Médio tem por objetivo formar profissionais aptos para planejar, executar e avaliar ações referentes à área de agropecuária e agroindústria, seguindo princípios éticos, humanos, sociais e ambientais. Sendo assim, o Técnico em Agropecuária é o profissional habilitado para atuar junto às instituições públicas e privadas em seus diferentes seguimentos ligados ao setor agropecuário, com competência básica para: Analisar as características econômicas, sociais e ambientais, identificando as atividades potenciais para implantação de acordo projetos agropecuários, visando à qualidade e a sustentabilidade econômica, ambiental e social. Planejar, gerenciar e avaliar as atividades referentes à produção vegetal, animal e agroindustrial em todas as suas fases. Planejar, orientar, avaliar e acompanhar o processo de industrialização de produtos de origem animal e vegetal. Planejar e supervisionar as atividades referentes à manutenção de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, obedecendo às normas de segurança e de manutenção. Auxiliar a pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e tecnologias agropecuárias. Prestar assistência técnica a Projetos em Agropecuária. Planejar, orientar e monitorar o processo de produção, certificação e comercialização de produtos agroecológicos. Interpretar e aplicar a legislação e normas pertinentes ao ambiente, produção e controle sanitário. Desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação profissional.”

Estrutura Organizacional da Educação a Distância

“A estrutura de EAD do CTA é composta por uma equipe multidisciplinar com funções de planejamento, implementação e gestão dos cursos a distância. Será dividida em: Coordenação Geral, Secretaria Acadêmica, Corpo Docente/Tutoria, Corpo Técnico Administrativo. No CTA o estudante da modalidade a distância terá, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) todo material de estudos à sua disposição, o que inclui vídeo-aulas, atividades reflexivas e avaliativas, capítulos de livros, resumos, leituras complementares, esquemas, entre outros materiais. No modelo EaD do CTA, as salas de aulas on-line permitem a interação e interatividade de estudantes e professores tutores de forma cooperativa, colaborativa e compartilhada nas reflexões desenvolvidas no fórum de discussão e nas atividades disponibilizadas. Assim, os estudantes têm oportunidades de interagir, cooperar e colaborar em processo contínuo de desenvolvimento de competências e habilidades e de construção coletiva de conhecimento. Cria-se pois, um comprometimento do docente/tutor com os estudantes do Curso em termos de recepção, acompanhamento, esclarecimento de dúvidas, orientação e avaliação. O docente/tutor compromete-se como participante do processo de ensino-aprendizagem (fls. 15)

“O AVA é uma plataforma de interação e controle da efetividade de participação dos estudantes nas propostas de trabalho. Auxiliará no desenvolvimento das atividades curriculares e de apoio, com ferramentas ou estratégias como estas a seguir descritas: Fórum: tópico de discussão coletiva com assunto relevante para a compreensão de temas tratados e que permite a análise crítica dos conteúdos e sua aplicação. Chat: ferramenta usada para apresentação de questionamentos e instruções online, em períodos previamente agendados. Quiz: exercício com questões que apresentam respostas de múltipla escolha. Tarefas de aplicação: atividades de elaboração de textos, respostas a questionários, relatórios técnicos, ensaios, estudos de caso e outras formas de desenvolvimento do ensino e da aprendizagem. Atividade off-line: avaliações ou atividades realizadas fora do AVA, em atendimento a orientações apresentadas pelo professor, para o cumprimento da carga horária em EaD e/ou presencial. Teleaulas e/ou lives: aulas gravadas ou transmitidas ao vivo, em atendimento à carga horária parcial das disciplinas. Outras estratégias, ferramentas ou propostas a serem apresentadas pelos professores.

“Cada plano de ensino dos professores, por disciplina, deve prever os elementos gerais e os elementos específicos de EaD, que trarão metodologias típicas para a carga horária parcial. As atividades de EaD podem ser distribuídas de forma que fiquem configurados os elementos fundamentais: conteúdo, carga horária, atividade do aluno, forma de atendimento pelo professor e avaliações a serem aplicadas. Os professores incluirão, nos seus planos de ensino regulares, os planos de atividades que desenvolverão em EaD” (fls.55).

Material Didático: (fls. 17)

“Os materiais didáticos dão apoio às diferentes disciplinas ao longo de todo o curso, sendo colocados à disposição dos estudantes uma gama de materiais didáticos com diferentes representações (multimídia) e diferentes linguagens (verbal, audiovisual, etc.), muitas vezes não exibidos em salas de aula presenciais, possibilitando que os estudantes desenvolvam novas leituras e escritas, além da linguagem verbal. O material didático disponibilizado aos alunos, serve não somente para diminuir a distância entre discentes e professores/tutores, mas também, para proporcionar, por meio dos processos de ensino e aprendizagem, o desenvolvimento e aprimoramento da formação do egresso” (fls. 17).

A equipe docente, devidamente qualificada, é apresentada às fls. 06 do Processo, e o Projeto Institucional às fls. 10. Ambos atendem ao especificado nas normas deste CEE.

Relatório da Comissão de Especialistas

De acordo com o inciso VI do Artigo 4º da Deliberação CEE 191/2020, que regulamenta a educação a distância no sistema de ensino do estado de São Paulo, “no caso das Instituições que contam com supervisão própria, o Relatório da Comissão de Avaliação será elaborado por profissionais indicados pela própria Instituição.”

Do Relatório informado no Processo, a partir da análise dos Especialistas indicados pela própria Instituição, obtém-se (fls. 23 e 71):

“O referido parecer foi elaborado a partir de visita in loco ao Colégio Técnico Agrícola “José Bonifácio” na cidade de Jaboticabal – SP entre 6 e 15 de dezembro de 2021. A Instituição requer autorização para dar continuidade ao Curso Técnico em Agropecuária, que será oferecido no formato de Ensino à Distância (EAD).

Com relação às diretrizes para o curso de Técnico em Agropecuária, bem como o registro desses profissionais no respectivo conselho de classe, conforme a Lei 13.639/2018, os Conselhos Federais dos Técnicos Industriais e Agrícolas e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e Agrícolas, os serviços dos Creas a partir de 17 de fevereiro de 2020 não estão mais disponíveis aos técnicos agrícolas, sendo obrigatório o respectivo registro no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas – CFTA, podendo vincular-se posteriormente à Federação Nacional dos Técnicos Agrícolas - FANATA.

- Justificativa e objetivos:

As justificativas apresentadas no Plano de Curso são coerentes e se apresentam alinhadas às demandas do mercado de trabalho. Contudo, seria interessante incluir a necessidade de profissionais atuantes na área ambiental (sustentabilidade, preservação dos recursos naturais, sistemas de produção conservacionistas,

agricultura de precisão e eficiência no uso de insumos, principalmente agrotóxicos), empreendedorismo, associativismo e cooperativismo, além da produção agrícola.

Estrutura EAD e Organização curricular:

Com relação à estrutura EAD, recomenda-se que seja informada a plataforma na qual os conteúdos interativos serão disponibilizados e, preferencialmente, que seja disponibilizado o link para consulta e análise.

Quanto à Organização Curricular, de acordo com a proposta, o curso Técnico em Agropecuária será oferecido de forma subsequente ao Ensino Médio, no período diurno, com carga horária total de 1200 horas (conforme prevê o CNTC/MEC) e com duração de aproximadamente 12 meses. Contudo, considerando-se a modalidade EAD recomenda-se a verificação da possibilidade de que o curso seja oferecido em outros períodos (vespertino e noturno) proporcionando maior flexibilidade e aderência ao público alvo. No referido plano de curso, deve-se discriminar qual(is) período(s) em que serão ofertadas as aulas teóricas e práticas presenciais de forma detalhada.”

Dentre as sugestões apresentadas, destaca-se:

“- Com relação à matriz curricular apresentada recomenda-se a inserção dos planos de ensino / ementas de cada disciplina.

- Disciplinas de caráter introdutório (Ambientes Virtuais de aprendizagem, por exemplo) podem ser ofertadas com menor carga horária. Desta forma, seria possível inserir maior número de disciplinas de conhecimento técnico aplicado (currículo baseado em habilidades e competências profissionais).

- Ao invés de ofertar disciplinas correlatas separadamente, estas poderiam ser agrupadas por área de conhecimento. Por exemplo: Ao invés de ofertar “Culturas anuais e floricultura”, “Olericultura” e “Culturas Semi Perenes e Perenes”, seria mais interessante: Agricultura I: Horticultura (Olericultura, plantas medicinais e aromáticas, e floricultura)”

A Comissão de Especialistas sugere também um conjunto de disciplinas e explica - caso tais disciplinas não possam ser inseridas por conta da limitação de carga horária, sugere-se que sejam disponibilizadas de forma optativa.

Adicionalmente, sugere-se a inclusão de uma atividade de finalização de curso (Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Projeto Interdisciplinar ou Projeto Integrador) com carga horária definida, em caráter obrigatório. Desta forma, seria possível estimular a aplicação prática de conceitos aprendidos durante o curso bem como a interconexão desses conceitos em caráter interdisciplinar.

- Critérios de avaliação de aprendizagem:

Os Critérios de Avaliação são apresentados no Plano de Curso na página 11, indicando que seguirão o modelo do regimento escolar para o ensino presencial. Dessa forma, a média mínima para aprovação é de 7,0 (sete) pontos, e a frequência mínima de 75%, sendo o registro dos resultados do processo de avaliação será realizado por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina. Os critérios de avaliação propostos no plano de curso apresentam-se de acordo com a legislação.

- Instalações e equipamentos:

Recomenda-se incluir a presença de biblioteca com acervo físico disponível para consulta dos alunos como estrutura da ala pedagógica, uma vez que a mesma existe (Biblioteca da FCAV -Unesp Jaboticabal), entretanto não consta no plano de curso apresentado.

De forma geral na visita in loco, verificou-se que o colégio se encontra estruturado com salas e equipamentos em quantidades adequadas para uso em aula, bem como de acordo com a infraestrutura mínima requisitada pelo CNCT para curso de Técnico em Agropecuária.”

Quanto aos Certificados e Diplomas:

Os procedimentos de emissão de certificados e diplomas bem como a formatação dos modelos estão adequados à proposta do curso e encontram-se de acordo com a **Deliberação CEE 162/2018**. Da Comissão temos:

“Recomenda-se alteração no modelo do diploma para inclusão dos dizeres “por haver concluído em a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio, na área de agropecuária modalidade EAD”, conforme determina as **Deliberações CEE 191/2020 em seu artigo 3º Inciso XI e CEE 207/2022 que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.**”

Quanto ao Estágio Supervisionado

“De acordo com o CNCT não há obrigatoriedade da realização de estágio curricular supervisionado para conclusão Curso Técnico em Agropecuária. Entretanto, o plano de curso apresentado prevê a realização, por parte dos alunos, de estágio supervisionado, nas páginas 9 a 11, em caráter obrigatório.

O plano de curso (...) apresenta a possibilidade de convalidação do estágio em casos que o aluno possua emprego fixo com vínculo empregatício ou empresano segmento relativo às habilitações do curso técnico de nível médio

Neste contexto, a proposta de estágio supervisionado apresentada no plano do curso está adequada para a formação técnica profissional dos educandos.”

Pessoal Docente e Técnico:

O Plano apresenta (às fls. 20 e 21, anexo) quadro com a qualificação da equipe docente e técnica administrativa, relacionando a(s) disciplina(s) que o docente ministra, com adequada menção ao título de bacharel dos docentes, e a formação do corpo técnico administrativo da Instituição. Ambos quadros permitem avaliar a adequação da equipe docente, para ministrar as disciplinas propostas, conforme preconizam as **Deliberações CEE 162/2018 e 191/2020**.

Parecer Final da Comissão

Após analisar o Plano de Curso, os Especialistas encaminharam o Relatório com parecer **FAVORÁVEL** à instalação do Curso Técnico em Agropecuária, modalidade EaD, desde que sejam observadas as recomendações.

Constam, ainda, dos autos:

- Pessoal Docente e Técnico (fls. 19);
- Projeto Institucional (fls. 10);
- Parecer Técnico (fls. 23);
- Parecer Técnico (fls. 71);
- Fotos (fls. 33);
- Documentos fiscais e parafiscais (fls. 72);
- Croqui do prédio de aulas (fls. 74);
- Termo de responsabilidade (fls. 76);
- Plano de Curso (corrigido) (fls. 83);
- 30 vagas por ano (fls. 41);
- Plano de Curso (fls. 42).

A **Deliberação CEE 191/2020**, que regulamenta a EaD no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, prevê:

“Artigo 4º. - VI - no caso das Instituições que contam com supervisão própria, o Relatório da Comissão de Avaliação será elaborado por profissionais indicados pela própria Instituição;

II - Do Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Até Três Cursos

Artigo 5º - O credenciamento se destina a escolas, devidamente autorizadas, que comprovem capacidade administrativa, pedagógica, econômica, financeira e experiência educacional de pelo menos 2 anos no nível/etapa de escolarização pretendida.

§ 1º - Poder-se-á admitir, excepcionalmente, o credenciamento de instituições de ensino, desde que comprovado o efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica, no nível de ensino pretendido, pelo mesmo período indicado no caput deste artigo e devida aprovação do projeto pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - As Instituições credenciadas nos termos do § 1º, para o início das atividades, deverão ser submetidas ao ato de autorização de funcionamento nos termos da legislação vigente, com respectiva supervisão da Diretoria de Ensino de sua jurisdição.

§ 3º - A Instituição de ensino devidamente credenciada e autorizada será responsável pela guarda do acervo físico ou digital, quando se aplicar nos termos legais, durante o período de vigência do credenciamento.

§ 4º No caso de encerramento de atividades, a Diretoria de Ensino de jurisdição deverá ser notificada para o devido procedimento de transferência da guarda do acervo físico ou digital.

Artigo 6º - O pedido de credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto a este Conselho, por meio de requerimento do(s) mantenedor(es) dirigido à Presidência, acompanhado com a documentação necessária.

I - identificação da Instituição e sua mantenedora, habilitação jurídica e regularidade fiscal:

- a) ato constitutivo (cópia do contrato social em conformidade com a atividade econômica pretendida);*
- b) comprovante de inscrição - situação no CNPJ atualizado com a atividade econômica pretendida;*
- c) comprovante de inscrição - situação no Cadastro de Contribuintes do Estado;*
- d) comprovante de inscrição - situação no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura;*
- e) certidões negativas de débito INSS e FGTS;*
- f) certidão negativa de débitos - Fazenda Estadual;*
- g) certidão negativa de débitos - Fazenda Municipal;*
- h) certidão conjunta relativa a tributos federais e à dívida ativa da União;*

II - justificativa para o pedido;

II - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;

IV - Histórico Institucional e comprovação da experiência educacional (efetivo exercício em atividades relacionadas à Educação Básica no nível pretendido), conforme art. 5º;

V - Projeto Institucional para EaD nos termos do art. 7º;

VI - Formulário anexo a esta Deliberação preenchido (Anexo II);

VII - Plano de Curso elaborado nos termos dos artigos 18 a 23;

VIII - Croqui e plano de ocupação dos ambientes, com descrição detalhada da utilização a fim de verificar a compatibilidade do uso, no caso da utilização de espaços compartilhados com outras escolas ou instituições;

IX - comprovação de ocupação legal do imóvel, onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão em que conste prazo não inferior a 4 anos.

Parágrafo único - Título relativo a EaD deverá ser acrescido ao Regimento Escolar da instituição e apresentado à DER para aprovação no ato de instalação das atividades escolares destinadas a EaD.

Artigo 8º - O credenciamento da instituição, com prazo de validade de até cinco anos será acompanhado do pedido inicial de autorização de até três cursos.

§ 1º - A Comissão de Avaliação designada para o credenciamento da instituição avaliará também o(s) Curso(s) proposto(s).

§ 2º - Somente após o credenciamento e instalação das atividades do(s) primeiro(s) curso(s), a instituição poderá solicitar autorização para funcionamento de novo(s) curso(s) e criação de polo(s).”

A **Deliberação CEE 207/2022, no Capítulo IV**, que trata especificamente da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, define que:

“Art. 10 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:

I - Habilitação Profissional Técnica, referente ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - Qualificação Profissional Técnica, como etapa com terminalidade do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III - Especialização Profissional Técnica, na perspectiva da formação continuada ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 11 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas, assim caracterizadas:

I - Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à Habilitação Profissional Técnica, ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

II - Concomitante, ofertada a quem ingressa ou esteja cursando o Ensino Médio, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, seja em uma mesma unidade escolar ou em distintas instituições e redes de ensino.

III - Concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de acordo de intercomplementaridade, para execução de projeto pedagógico unificado, também exigindo a conclusão do Ensino Fundamental para ingresso.

IV - Subsequente, desenvolvida em cursos destinados, exclusivamente, a quem já tenha concluído o Ensino Médio.”

A respeito da forma de oferta, a mesma Deliberação dispõe:

“Art. 14 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica devem ter a sua estrutura expressa nos respectivos Planos de Curso (PC), elaborados e apresentados consoante dispõe o art. 24 da Resolução CNE/CP 01/2021.

Art. 15 Os Planos dos Cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Profissional Técnica devem vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho.

Art. 16 O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido:

III - A qualquer momento, o órgão competente pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

§ 2º O Relatório da Comissão de Especialistas designada por este Conselho para autorização de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deve conter Parecer Técnico elaborado pelos próprios Especialistas, o qual deve ocorrer durante o processo de autorização de funcionamento do curso, devendo contemplar os itens previstos no parecer para cursos presenciais.

§ 3º A avaliação periódica de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deve ser feita no processo de credenciamento da instituição, mediante Relatório de Avaliação e Capacidade Técnica e sua emissão é regulamentada por norma específica deste Conselho.

Art. 18 Os critérios de credenciamento de instituições para fins de emissão de Parecer Técnico devem seguir o estabelecido na Indicação CEE 215/2022, que acompanha a presente Deliberação.

Art. 19 As instituições de ensino, que desejarem ofertar Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, devem submeter seus projetos à aprovação, na seguinte conformidade:

I - Instituições de ensino privadas e públicas, à respectiva Diretoria de Ensino;

II - Instituições de ensino com supervisão delegada e entidades vinculadas a Universidades Públicas, ao seu órgão de supervisão.

1.2 APRECIÇÃO

A análise documental detalhada do processo, seja pela Assessoria Técnica deste Conselho, seja pelas relatoras a ele designadas, deixam entrever que todas as condições exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referentes a cursos técnicos (2006), assim como **pelas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022**, estão atendidas para o funcionamento do Curso proposto pelo Interessado.

Plano de curso, matriz curricular, projeto pedagógico, corpo docente, condições de materiais, espaço e tecnológicas, processo de avaliação, estágio supervisionado e certificação foram apresentados de forma adequada ou receberam adequação a partir das diligências realizadas, e mesmo da análise e parecer dos Especialistas que, devido ao previsto na legislação atual, foram contratados pela própria Instituição proponente que, como exposto no corpo do processo, têm grande experiência de formação técnica na área do curso almejado. Sendo por isso, não haver obste ao alcance da autorização pretendida.

No entanto, cabe a estas relatoras fazer um alerta: desde a Deliberação CEE 152/2017, que atribuiu supervisão delegada às escolas regulares e técnicas de nível médio mantidas pelas Universidades Estaduais do Sistema Paulista de Educação, procurou-se criar maior “autonomia” para que os processos de proposição, análise e acompanhamento de novos cursos ganhassem agilidade, podendo contar com a inegável capacidade acadêmica das nossas douradas Universidades e seus respectivos corpos técnico e acadêmico.

A supervisão delegada foi prevista para fazer a intermediação entre as equipes gestoras das escolas de nível médio, suas reitorias e este Colegiado, inclusive sob a alegação de que mais conhecedoras das realidades das Universidades, bem como dos colégios e escolas por elas mantidos, haveria facilidade de orientação e acompanhamento, bem como de condições para que os processos solicitados fossem menos morosos.

Ocorre que, sob a ótica destas Relatoras, mais de uma vez foi possível constatar nos processos que tramitaram na CEB deste CEE, que entre o desejo e sua concretização há um hiato. Já não é a primeira vez que processos vindos de Colégios Técnicos, inclusive da UNESP, nos chegam com problemas básicos que acabam por ocupar sobremaneira o tempo da Assessoria Técnica e dos Conselheiros relatores que atuam muitas vezes como consultores da requisitante, com a maior boa vontade, mas fora de suas atribuições precípuas.

No processo, em tela, não foi diferente, uma vez que primeiro a Escola abriu processo seletivo de estudantes, fez a seleção e passou a ofertar o curso antes mesmo de pedir e obter a autorização deste CEE para isso.

Registre-se que a Deliberação CEE 207/2022 coloca:

“Art. 17 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presenciais ou EaD, somente poderão funcionar, após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino sob cuja jurisdição o estabelecimento se localiza, exceção feita às instituições que possuem supervisão delegada, que devem ser autorizados pelo seu órgão de regulação, devendo ser avaliados periodicamente mediante Parecer Técnico, até que sejam implementadas novas formas de avaliação da qualidade dos cursos de EPT ofertados pelas diferentes instituições.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento de curso na modalidade EaD é realizada pelo CEE, e o Plano de Curso integrante do processo deve explicitar quais atividades serão desenvolvidas presencialmente, sendo que as avaliações finais, necessariamente, devem ser presenciais.”

Neste sentido, aponta-se que o Colégio iniciou suas atividades na oferta da EaD desrepeitando as normas que regulam o sistema e extrapolando a autonomia conferida pela supervisão delegada.

Pode-se alegar que o pedido de autorização foi entregue a este Conselho no final de 2021, mas registre-se que com inúmeros problemas no projeto pedagógico, na descrição da matriz, da carga horária e sem a devida assinatura da supervisão delegada como sói exigido em nossos procedimentos. Contando com os andamentos internos de inúmeros processos que por este Conselho tramitam, todos com igual importância para este Colegiado, as idas e vindas interferem no fluxo que se desvia do previsto quando da decisão a respeito da supervisão delegada.

Ficam convidados, em data a ser acordada, os diretores, coordenadores e a supervisão delegada do Colégio para uma reunião com a Presidência da Câmara de Educação Básica, bem como as Reladoras deste Parecer, para esclarecimentos e orientações visando evitar repetidos equívocos na relação com este Conselho.

2. CONCLUSÃO

2.1 Credencia-se, com fundamento nas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, o Colégio Técnico Agrícola “José Bonifácio”, mantido pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, situado à Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellane, s/n, CEP 14884-900, Jaboticabal, pelo prazo de cinco anos, para ministrar Educação a Distância.

2.2 Autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária, Eixo Tecnológico Recursos Naturais, com a oferta de 30 vagas/ano, na modalidade EaD.

2.3 Advirta-se o Interessado da vigência da Deliberação CEE 152/2017.

2.4 Convalidam-se os atos escolares para os estudantes matriculados no Curso, ingressantes nas turmas de 2021, devendo o Colégio enviar a este Conselho, por meio de sua supervisão delegada, documento que comprove a regularidade da presença e da avaliação dos estudantes do Curso agora autorizado.

2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, bem como à respectiva Supervisão, para conhecimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2022

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

a) Cons^a Márcia Aparecida Bernardes
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto das Reladoras.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 30 de novembro de 2022.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

A Cons^a Iraíde Marques de Freitas Barreiro declarou-se impedida de votar.

A Cons^a Rose Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 07 de dezembro de 2022.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente